

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.

Nos termos regimentais apontados, requer a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para apreciação do Projeto de Lei nº 1.200/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.200, de 2019, visa proibir a cobrança de “aluguel dos lojistas pela utilização das máquinas utilizadas para a mencionada captura (as chamadas máquinas POS)”.

A proposição, em sua justificação, diz (nossos grifos):

“Entendemos que referida cobrança de aluguel não faz sentido, principalmente em uma situação na qual o lojista já paga uma comissão pelo serviço de captura dessas transações. Essas comissões, no nosso julgamento, já são suficientes para remunerar a empresa, inclusive porque o fornecimento do equipamento para a captura é essencial para que seja completado o serviço. Não haveria como um lojista aceitar o cartão sem que a empresa lhe desse os meios pelos quais as transações seriam realizadas.”

A proposição visa regular uma operação que é feita rotineiramente pelo setor de comércio e serviços em geral, invadindo, portanto, o campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, nos termos do RICD, art. 32, inciso VI, alínea c.

Observe Vossa Excelência que outras proposições com propósito semelhante, qual seja o de limitar ou vedar o aluguel desses equipamentos para os comerciantes e prestadores de serviços, tiveram a análise pela CDEICS contempladas em seu despacho inicial.

São os casos dos Projetos de Lei nºs 8.100, de 2014, 2.688, de 2011, 35, de 2019, entre outros.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços entre as Comissões encarregadas de sua análise de referido projeto.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal – PRB/SP